

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT Nº A202300940

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza (CE), doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual de Sergipe, Sr. **ANTÔNIO CÉSAR DE SANTANA**, brasileiro, bancário, residente e domiciliado em Aracaju-SE; portador da Cédula de Identidade nº 710.091, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 312.248.305-04, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO (SE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855-0001-44, com sede no Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, Centro Histórico, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, Prefeito municipal, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e Cédula de Identidade nº 390.813 emitida pela SSP/PE, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **ACORDO** a realização de ações conjuntas visando o intercâmbio de informações, o fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade dos microempreendedores individuais (MEI) e demais empresas de pequeno porte (MPE), por meio de instrumentos de capacitação técnica e gerencial e de ações direcionadas à facilitação e ampliação do acesso ao crédito e aos serviços financeiros, e outras atividades correlatas entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: O **ACORDO** objetiva, ainda, estabelecer entre os partícipes ações cooperadas e coordenadas com o objetivo de apoiar os microempreendedores

individuais (MEI) e demais empresas de pequeno porte (MPE) na realização de financiamentos ou empréstimos no **BANCO DO NORDESTE**.

Parágrafo Segundo: Nas operações de crédito realizadas com amparo neste **ACORDO**, serão utilizadas as fontes de recursos administradas pelo **BANCO DO NORDESTE**, observadas todas as regras específicas, definidas pelos seus normativos internos e pelas fontes respectivas, destacando-se que poderão ser aplicadas conjuntamente, numa mesma operação, uma ou mais fontes de recursos, cabendo ao **BANCO DO NORDESTE** definir o percentual de participação para cada uma das fontes, no momento da análise da proposta.

Parágrafo Terceiro: A realização das operações de crédito com amparo neste **ACORDO**, voltadas ao financiamento, pelo **BANCO DO NORDESTE**, das atividades mencionadas no *caput* desta Cláusula Primeira, tem sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, às normas reguladoras da(s) fonte(s) dos recursos a ser(em) utilizada(s) e aos preceitos usuais das operações bancárias, dos programas e linhas de crédito, cujos recursos o **BANCO DO NORDESTE**, a seu exclusivo critério, decida alocar aos financiamentos ou empréstimos decorrentes deste **ACORDO**.

Parágrafo Quarto: O apoio técnico da Prefeitura será condicionado à sua capacidade operacional e disponibilidade técnica e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São **BENEFICIÁRIOS** deste **ACORDO** os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPE), doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, localizados na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE – município de São Cristóvão**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

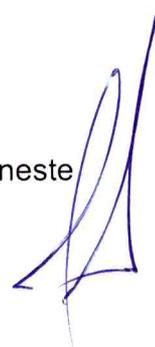
Parágrafo Primeira – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e da **PREFEITURA** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

Compete ao **BANCO DO NORDESTE**:



- a) Divulgar o presente **ACORDO** e suas condições operacionais junto a seus clientes, parceiros e rede de agências, inclusive disponibilizando as informações em sistemas de suporte de atendimento a clientes (*Internet, Intranet* ou equivalentes), visando promover as ações da parceria;
- b) Capacitar e manter atualizados os técnicos da **PREFEITURA** acerca dos serviços financeiros, linhas de financiamento ou empréstimo, processo de crédito, exigências legais e documentação necessária para cadastro, utilização de serviços e concessão de financiamento ou empréstimo;
- c) Disponibilizar linhas de crédito e serviços financeiros destinados ao atendimento das necessidades financeiras de investimentos e de capital de giro dos **BENEFICIÁRIOS** que atendam às normas internas de financiamento do **BANCO DO NORDESTE** e às normas da(s) fonte(s) de recursos que venha(m) a ser utilizada(s);
- d) Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, no menor espaço de tempo;

Compete ao(à) **PREFEITURA**:

- a) Prestar informações aos **BENEFICIÁRIOS** desse Acordo sobre serviços financeiros e as linhas de crédito para financiamento ou empréstimo do **BANCO DO NORDESTE**;
- b) Divulgar os serviços financeiros de interesse dos **BENEFICIÁRIOS** e as linhas de crédito oferecidas pelo **BANCO DO NORDESTE** no seu portal;
- c) Oferecer, quando possível, as soluções integrantes do portfólio do **BANCO DO NORDESTE**.
- d) Participar, sempre que possível, dos eventos FNE-Itinerante conforme agenda definida pelo **BANCO DO NORDESTE**;
- e) Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO DO NORDESTE** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o **BENEFICIÁRIO** apresente restrições cadastrais.

Parágrafo Segundo: O presente acordo não implica exclusividade, podendo a **PREFEITURA** realizar outros acordos com instituições financeiras com o fito de apoiar as Micro e Pequenas Empresas atendidas pelos Agentes de Desenvolvimento do Município.



III - Compete ao **BANCO DO NORDESTE** e à **PREFEITURA** conjuntamente:

- a) Apoiar, dentro da sua disponibilidade de recursos e de pessoal, a realização e a participação em feiras, eventos e outras ações para fortalecer a competitividade dos empreendimentos de pequeno porte na área de atuação do **BANCO DO NORDESTE**;
- b) Executar estudos em conjunto;
- c) Aprimorar a estrutura de troca de informações, estudos e análises sobre o ambiente de negócios e o ambiente de crédito do município de São Cristóvão (SE)
- d) Definir plano de comunicação e material informativo sobre as ações desse Acordo.

Parágrafo Único: O **BANCO DO NORDESTE** reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- b. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c. Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;

- e. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo Primeiro – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- I. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe receptor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- II. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- III. Sejam reveladas ao partícipe receptor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- IV. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe receptor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- V. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.
- VI. Sejam divulgadas pelo **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO NORDESTE** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

Parágrafo Segundo – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO DO NORDESTE**, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos de controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), cada partícipe fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e equipe técnica dos partícipes do presente **ACORDO**,

disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada partícipe, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

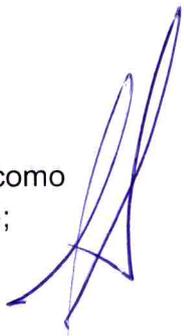
A **PREFEITURA** declara sob as penas da Lei não ter em seu quadro funcional servidores efetivos ou comissionados com vinculação de qualquer natureza com **BANCO DO NORDESTE**.

A **PREFEITURA** declara sob as penas da Lei

- i. Não tem administrador que seja diretor ou empregado do **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Não tem administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO DO NORDESTE** há menos de 6 (seis) meses;
- iii. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- iv. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- v. Não tem nos seus quadros de secretaria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- vi. Não tem administrador que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, consanguíneos ou por afinidade, com:
 - a. dirigente do **BANCO DO NORDESTE**;
 - b. gestor do **BANCO DO NORDESTE** cujas atribuições envolvam atuação no processo de negociação e formalização deste instrumento;
 - c. autoridade do Ministério da Economia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla todo o município de São Cristovão (SE), assim como atendido pela **Superintendência Estadual do Banco do Nordeste**, em Sergipe;



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

Partícipe	Responsável	CPF
Pela PREFEITURA	Josenito Oliveira Santos	236.139.045-00
Pelo BNB	Lenin Fúlvio Matias Falcão de Freitas	009.698.474-08

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 2 (*Dois anos*) de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro: Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.

Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.

O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único – A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de SÃO CRISTOVÃO-SE; renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 03 três vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

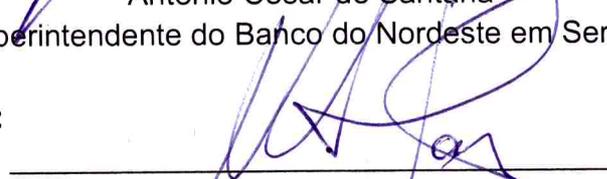
São Cristovão (SE), 11 de AGOSTO de 2023

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:



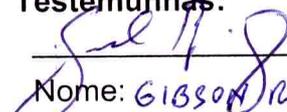
Antônio César de Santana
Superintendente do Banco do Nordeste em Sergipe

Pela **PREFEITURA**:



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: GIBSON RODRIGUES DA CRUZ
CPF: 383.732.035-91



Nome: MARCUS LIZANO DA COSTA SANTOS
CPF: 555.844.625-00



Josenito Oliveira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e do Trabalho de
São Cristóvão / SE